

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, conforme decreto legislativo nº 0526/2019, reinaugurou hoje, 3 de outubro, mais uma escola. Por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Escola Municipal de Educação Básica (Emeb) "Professor Diocésio de Menezes", localizada no Núcleo Itaim, atende 417 crianças do Ensino Fundamental, divididos em 16 salas.

A unidade, segundo a pasta, tem como objetivo educar e ampliar os conhecimentos sociais, culturais e científicos de seus estudantes, desenvolvendo competências e habilidades para a formação de cidadãos críticos e autônomos.

Vale destacar que a "Diocésio de Menezes" já possui projetos de sucesso e diferenciados, focando o aprendizado de qualidade de seus discentes. O "Tudo Vira Matemática", por exemplo, engloba empreendedorismo, matemática, arte, mancala e xadrez. Além disso, a escola possui a "Geloteca", minhocário, etc. Todos estes projetos e estudos também são realizados junto aos pais e comunidade.

Na solenidade de reinauguração, o prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, destacou não só o papel do patrono



Prefeitura de Ferraz reinaugura escola no Núcleo Itaim

na história de Ferraz, mas também o papel do professor como um todo. "O Diocésio contribuiu muito na cidade, foi diretor de escolas aqui, assim como sua esposa, dona Maria Ondina, e muitos de vocês foram educados por eles. Infelizmente hoje no Brasil, ser professor é dom, porque muitas vezes o salário não compensa, então os professores fazem porque gostam, porque acreditam. E digo que Ferraz pode ter buracos,

lâmpadas queimadas, mas educação é prioridade para gente, afinal se seu filho tiver um diploma e você falir, quebrar, o que ele aprendeu ninguém tira", disse emocionado o chefe do Executivo ferrazense.

A titular da Educação municipal, Valéria Eloy da Silva Kovac, também evidenciou a honra de Diocésio de Menezes. "Ele desempenhou sua função na cidade com excelência, e por isso eu não poderia passar pela

Educação sem fazer esta homenagem, e o prefeito Zé Biruta aceitou a sugestão do nome de pronto. Quero lembrar que educar é um ato de amor, que não pode ser feito de qualquer jeito, afinal onde lançamos estas sementes, elas crescem e voltam para nós", afirmou Valéria.

Também presentes na ocasião, estiveram os secretários municipais Lucas Bertagnolli (Governo), Rodrigo de Freitas Siqueira (Assistência Social),

Élio Tonalezi (Cultura), Silvana Francinete da Silva (Fazenda), Cármen Lúcia Lorenti (Administração), além dos vereadores Antônio Marcos Atanázio, Renato Ramos de Souza, Hodorlei Martins Pereira, Flávio Batista de Souza e o presidente da Câmara Municipal, Agílio Nicolas Ribeiro David. Abrilhantando o evento, também estiveram a esposa de Diocésio de Menezes, a professora Maria Ondina de Campo Menezes, e sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 35.381, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.383, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."

PORTARIA Nº. 35.384, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.385, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.386, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."

PORTARIA Nº. 35.406, de 19 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 30.125, de 14 de junho de 2016."

PORTARIA Nº. 35.407, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.408, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.409, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.410, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.411, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.412, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.413, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.414, de 19 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.415, de 23 de setembro de 2019.
"Concede Conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Denise Helena de Miranda)

PORTARIA Nº. 35.416, de 23 de setembro de 2019.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Isadora Aparecida Santana Omena)

PORTARIA Nº. 35.417, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 28.968, de 11 de novembro de 2015."

PORTARIA Nº. 35.418, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 27.833, de 24 de março de 2015."

PORTARIA Nº. 35.419, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 29.253, de 27 de janeiro de 2016."

PORTARIA Nº. 35.420, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 28.470, de 5 de agosto de 2015."

PORTARIA Nº. 35.421, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 28.315, de 30 de junho de 2015."

PORTARIA Nº. 35.422, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 28.822, de 6 de outubro de 2015."

PORTARIA Nº. 35.423, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 27.772, de 12 de março de 2015."

PORTARIA Nº. 35.424, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Sindicante, instaurado através da Portaria nº 28.819, de 5 de outubro de 2015."

PORTARIA Nº. 35.425, de 23 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.426, de 23 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.427, de 23 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.428, de 23 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.429, de 23 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.430, de 23 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 30.736, de 24 de novembro de 2016."

PORTARIA Nº. 35.431, de 24 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 30.748, de 29 de novembro de 2016."

PORTARIA Nº. 35.432, de 24 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Sindicância."

PORTARIA Nº. 35.433, de 24 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."

PORTARIA Nº. 35.434, de 24 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Sindicante."

PORTARIA Nº. 35.435, de 24 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."

PORTARIA Nº. 35.436, de 24 de setembro de 2019.
"Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar."

PORTARIA Nº. 35.437, de 24 de setembro de 2019.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Rosana de Fátima Araújo)

PORTARIA Nº. 35.438, de 24 de setembro de 2019.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Ricardo Marcolongo Melo)

PORTARIA Nº. 35.439, de 24 de setembro de 2019.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Elisana Aparecida Grott Vargas)

PORTARIA Nº. 35.440, de 24 de setembro de 2019.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Kelly Cristina do Nascimento)

PORTARIA Nº. 35.441, de 24 de setembro de 2019.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Michele Carvalho dos Santos)

PORTARIA Nº. 35.442, de 24 de setembro de 2019.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Ricardo Abrahão)

PORTARIA Nº. 35.443, de 24 de setembro de 2019.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Natalia dos Santos)

PORTARIA Nº. 35.444, de 24 de setembro de 2019.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Maria das Graças de Melo)

PORTARIA Nº. 35.445, de 24 de setembro de 2019.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Maria Claudia Gonçalves Silva)

PORTARIA Nº. 35.446, de 24 de setembro de 2019.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Ana Cristina Ribeiro Pinto França)

PORTARIA Nº. 35.447, de 26 de setembro de 2019.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Terezinha de Jesus Pereira da Silva)

PORTARIA Nº. 35.448, de 26 de setembro de 2019.
"Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 30.127, de 14 de junho de 2016."

PORTARIA Nº. 35.449, de 26 de setembro de 2019.
"Designa servidor para responder em substituição, pelo expediente de Secretaria que especifica."
(Kelly D'Ávila Hungria Cordeiro)

PORTARIA Nº. 35.450, de 26 de setembro de 2019.
"Dispõe sobre substituição de servidor que especifica."
(Gilberto Gouveia)

Ferraz de Vasconcelos, 02 de outubro de 2019.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14878/2019 AUTO NOTIFICAÇÃO LAVRADO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº23053 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 . AUTUADO: MANOEL CEZAR GONSALES - LOCAL DOS FATOS: AV. EZEQUIAS BEZERRA DE FARIAS, Nº 62 - FERRAZ DE VASCONCELOS. FATO OCORRIDO: APRESENTAR ALVARA DE LICENÇA, VIA RAPIDA EMPRESA. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI 1.408/1983 ARTIGO 8 E 9 MULTA DE 100 UFMS E INTERDIÇÃO . CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 8 (OITO) DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º15463/2019 PEDIDO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO N. 23001 REQUERENTE: Celia Cotrim Barbosa; - LOCAL FISCALIZADO: RUA JOSE SOTO GARCIA,20 - VILA ARBAME / FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. Informo que em 27 de SETEMBRO de 2019, foi INDEFERIDO o pedido de prazo solicitado pelo(a) requerente, e o(a) mesmo(a) recusou-se a dar ciência quanto a INDEFERIMENTO do pedido. Ficando desta forma certificado(a) através dessa publicação.



Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município**
2019
FM R\$101,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 011/2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Ferraz de Vasconcelos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos - CMDCA-FV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, Leis Municipais nº 1904/91, 2045/93, 2165/96, 2279/98, 2425/01, 2693/05, 2708/06, 3063/11, 3079/11, 3219/14 e 3270/16, Resolução CONANDA 170/14, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e fundamentado na Resolução CMDCA nº 002/2019,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ferraz de Vasconcelos, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições será utilizado sistema eletrônico de votação, instalados em equipamentos tipo *Tablet*, fornecido por empresa privada contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo as orientações e deliberações do CMDCA/FV, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. Os *Tablet's* com o sistema eletrônico de votação e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em locais de votação previamente designados pela Resolução CMDCA nº 009/2019.

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Ferraz de Vasconcelos e quites com a Justiça Eleitoral até a data de 11 de julho de 2019.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do local de votação estabelecido pelo Resolução CMDCA nº 009/2019.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

Parágrafo único. Terão preferência para votar os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

Art. 6º. O eleitor, obrigatoriamente, deverá apresentar no ato da votação o título de eleitor e documento oficial de comprovação de identidade.

§ 1º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 2º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º. A apresentação da via digital do título de eleitor afasta a obrigatoriedade de documento oficial de identificação.

Art. 7º. O local designado para apuração dos votos será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: No espaço destinado à apuração será permitido somente a presença dos membros da Comissão do Processo de Escolha, servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionários da empresa contratada para o Processo de Escolha, os candidatos e a Guarda Municipal.

Art. 8º. Os *Tablet's* que serão utilizados para votação serão devidamente fechados e lacrados em cerimônia específica, no dia 05 de outubro de 2019, às 15:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo convidados todos candidatos e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência e cédulas de votação também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por pelo menos dois membros da Comissão Especial.

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



§ 3º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente do local de votação, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 9º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas unidades, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as demais unidades, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

II - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

III - coordenar a preparação dos locais de votação a ser realizada pela empresa organizadora, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados;

IV - solicitar da Secretaria Municipal de Assistência Social o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

V - aprovar o modelo padrão de cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, que deverão ser a todos distribuídos pela empresa organizadora com a antecedência devida;

VI - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre eles;

VII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 11. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada local de votação, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais e urna de contingência;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa e;

XI - lacre para ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente local de votação, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura..

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada local de votação definido Resolução CMDCA nº 009/2019 contará com 3 (três) seções de votação.

Art. 13. A cada seção de votação corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de seções de votação visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 14. Constituirão as Mesas Receptoras de votos, um Mesário e um Secretário, integrantes da empresa contratada para a realização do processo de escolha.

§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa.

§ 4º. O eleitor deverá apresentar ao secretário da seção de votação, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 5º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente do local de votação deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 6º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 7º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



§ 8º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 15. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 16. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 17. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral;

Art. 18. Os votos serão efetuados através sistema eletrônico de votação instalado em equipamento eletrônico tipo Tablet, onde o eleitor colocará o número do candidato e confirmar o voto.

§ 1º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

§ 2º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente do local de votação, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 3º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 4º. O Presidente do local de votação, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 5º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 6º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 19. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

III - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IV - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

VI - consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

VII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

VIII - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

IX - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

X - recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Especial para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

XI - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

XII - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada segundo a ordem numérica;

XIII - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 20. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/FV.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social designados para atuarem no processo de votação além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 21. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores no sistema e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - identificado o eleitor e não havendo dúvida sobre sua identidade, será instruído sobre a forma de votação;

V - o eleitor será convidado a se dirigir à cabine de votação para escolher o candidato de sua preferência;

VI - na cabine de votação o eleitor deve digitar o número do candidato de sua preferência e ao aparecer a foto ele confirma;

VII - antes de confirmar o voto o eleitor poderá corrigi-lo acionando a tecla "corrigir" ou votar em branco acionando a tecla "branco";

VIII - concluída a votação o eleitor dirigirá-se a mesa onde assinará a lista de eleitores e receberá seu documento de identificação;

Art. 22. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração, valendo-se do apoio da Guarda Municipal ou Polícia Militar.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdcaf@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



§ 1º. A apuração será feita por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha e pela empresa contratada para a realização da votação;

§ 2º. A Comissão Especial procederá da seguinte forma:

I - receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberá os Tablet's e providenciará coleta dos votos;

III - resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrará todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 24. Na hipótese de utilização de cédula para a votação serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial;

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

II - das cédulas preenchidas de forma diversa da orientação impressa na cédula

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado.

Art. 25. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 26. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 27. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 28. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 29. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdca@msn.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 32. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 33. Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

I - o número de votos apurados diretamente pelo sistema eletrônico;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas a Comissão Especial e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 34. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, podendo valer-se de consulta à Procuradoria do Município.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de outubro de 2019.

CINTIA CASANOVA KEHR
Presidente do CMDCA

Fone/fax: (11) 4678-7276 - 4674-0504 - 4675-5320 Ramal - 229
Site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/cmdca
E-mail: cmdca@msn.com

- **Processo Administrativo: 13839/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 23004, de 27/08/2019. Autuação: Elisângela Ribeiro de Matos.** Local dos fatos: Avenida Brasil nº 62, - Vila Correa / Ferraz de Vasconcelos. Inscrição cadastral n.14071. Dispositivo Legal: 320/2017 ART. 294 ao 317. Sanção Prevista: 10 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 23004.

- **Processo Administrativo: 13840/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 23005, de 27/08/2019. Autuação: Mevi Industria de Engrenagens LTDA.** Local dos fatos: Rua Elias Sleiman Khouri Mikhael nº 250, - Núcleo Itaim / Ferraz de Vasconcelos. Inscrição cadastral n.10673. Dispositivo Legal: 316 inciso XIV ART. 294 ao 317. Sanção Prevista: 10 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 23005.

- **Processo Administrativo: 8203/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 23002, de 27/08/2019. Autuação: Posh Estacionamento e Serviços LTDA - Me.** Local dos fatos: Avenida Santos Dumont nº 687, - Vila Ana Maria / Ferraz de Vasconcelos. Inscrição cadastral n.12160. Dispositivo Legal: 320/2017 ART. 294 ao 317. Sanção Prevista: 10 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 23002.

- **Processo Administrativo: 13217/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 23001 de 26/08/2019. Autuação: Catia Cotrim Barbosa.** Local dos fatos: Rua Jose Soto Garcia nº20 - Vila Arbame / Ferraz de Vasconcelos. Inscrição cadastral n.º 7660. Dispositivo Legal: 320/2017 ART. 294 ao 317. Sanção Prevista: 10 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 23001.

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 13857/2019. AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO.** LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº1091, DE 07/09/2019. AUTUADO: ICE SMOKE LOUNGE E BAR - EDWIL RODRIGO SOUSA DOS REIS. LOCAL DOS FATOS: RUA MASATO SAKAI, Nº 177 - JD. SÃO MIGUEL - FERRAZ DE VASCONCELOS. FATO OCORRIDO: LOCAL FUNCIONANDO COMO TABACARIA E BAR SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI 1408/83 ART. 8º. MULTA DE 100 UFMS E INTERDIÇÃO. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO IMEDIATO PARA APRESENTAR RECURSO.

- **Processo Administrativo: 12297/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 23140 de 15/08/2019. Autuação: Wagner Florencio Ferreira.** Local dos fatos: Rua Georges Youssef Ibrahim nº104 72 - Cidade Kemel. Inscrição cadastral nº 15914. Dispositivo Legal: 320/2017 ART. 294 ao 317. Sanção Prevista: 10 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 23140.

- **Processo Administrativo: 13767/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 0326 de 14/08/2019. Autuação: Igor Jorge Tavares Martins.** Local dos fatos: Rua Benedito Leite nº118 - Vila Correa / Ferraz de Vasconcelos. Inscrição cadastral nº 15915. Dispositivo Legal: 1408/83 ART. 8º. Sanção Prevista: 100 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 0326.

- **Processo Administrativo: 11371/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20582 de 27/08/2019. Autuação: LDIAS ENG. TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.** Local dos fatos: Pça. Fortunato da silveira nº99 - Vila Jacui / São Miguel. Inscrição cadastral nº 2500560020000. Dispositivo Legal: 3240/2015 ART. 4º, 15 e 17. Sanção Prevista: 126 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20582.

- **Processo Administrativo: 11371/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20583 de 27/08/2019. Autuação: LDIAS ENG. TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.** Local dos fatos: Pça. Fortunato da silveira nº99 - Vila Jacui / São Miguel. Inscrição cadastral nº

2500560042000. Dispositivo Legal: 3240/2015 ART. 4º, 15 e 17. Sanção Prevista: 155 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20583.

- **Processo Administrativo: 11371/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20584 de 27/08/2019. Autuação: LDIAS ENG. TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.** Local dos fatos: Pça. Fortunato da silveira nº99 - Vila Jacui / São Miguel. Inscrição cadastral nº 2500560041000. Dispositivo Legal: 3240/2015 ART. 4º, 15 e 17. Sanção Prevista: 105 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20584.

- **Processo Administrativo: 11371/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20585 de 27/08/2019. Autuação: LDIAS ENG. TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.** Local dos fatos: Pça. Fortunato da silveira nº99 - Vila Jacui / São Miguel. Inscrição cadastral nº 2500560040000. Dispositivo Legal: 3240/2015 ART. 4º, 15 e 17. Sanção Prevista: 150 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20585.

- **Processo Administrativo: 11371/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20586 de 27/08/2019. Autuação: LDIAS ENG. TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.** Local dos fatos: Pça. Fortunato da silveira nº99 - Vila Jacui / São Miguel. Inscrição cadastral nº 2500560038000. Dispositivo Legal: 3240/2015 ART. 4º, 15 e 17. Sanção Prevista: 105 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20586.

- **Processo Administrativo: 11371/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20587 de 27/08/2019. Autuação: LDIAS ENG. TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.** Local dos fatos: Pça. Fortunato da silveira nº99 - Vila Jacui / São Miguel. Inscrição cadastral nº 2500560039000. Dispositivo Legal: 3240/2015 ART. 4º, 15 e 17. Sanção Prevista: 149 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20587.

FIQUE EM DIA COM
O MUNICÍPIO

TAXA DE
FISCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO **2019**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua Jacomo Zanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE VEÍCULO PROCESSO 0238/2016-PROTOCOLO D390/2019 **RAZÃO SOCIAL SUPERMERCADO VERAN** CNPJ 58.767.252/0008-05 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4711-3/01 RESPONSÁVEL LEGAL MARCOS ROBERTO MARTINEZ VALIDADE 30/09/2020 CEVS 351570703-471-000029-1-7

RENOVAÇÃO DE LICENÇA– PROCESSO 5000/2002-PROTOCOLO 863/2019 **LUIS CARLOS COSTA** CPF 05777395813 ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA RESPONSÁVEL LEGAL LUIS CARLOS COSTA VALIDADE 27/09/2020 CEVS 351570703-863-000045-1-0

RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROCESSO 00448/2017 PROTOCOLO 838/2019 **RAZÃO SOCIAL RAUL DRULIS** CPF 26192335850 CATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 8630-5/04 ATIVIDADE DE ODONTOLOGIA RESPONSÁVEL LEGAL RAUL DRULIS VALIDADE 27/10/2020 CEVS 3570703-863-000200-1-0

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ASSUNÇÃO DE RT PROCESSO 1157/2015-PROTOCOLO D497/2019 **RAZÃO SOCIAL DROGARIA MAIS FERRAZ LTDA EPP** CNPJ 23.322.735/0001-37 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL LILIAN COSTA TORRE RESPONSÁVEL TÉCNICO ERICK DE OLIVEIRA CAMPOS BRAGA VALIDADE 30/09/2020 CEVS 351570703-477-000079-1-9

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E BAIXA DE RT **MARIANA PORTO ALVARENGA MATOS** CRF 54.655/PROCESSO 31495/2012 -PROTOCOLO 1180/2019 **RAZÃO SOCIAL DROGARIA CAMPEÃ POPULAR DE FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA EPP** CNPJ 16.920.510/0001-17 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL MARCILO D'AMICO POUSADA VALIDADE 30/09/2020 CEVS 351570703-477-000039-1-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua Jacomo Zanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 00070 **CORDEIRO FIOS E CABOS** CNPJ 14.197.209/0001-00 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 2733-3/00 POR DESCUMPRIMENTO ART 36 ART 645 I, ART 92,ART 112,ART 118,ART 122§VII,VII,VIX,XX DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 ,ESTANDO SUJEITO AS PENAS CAPITULADAS NO ART.127/128. A PARTIR DATA DA CIÊNCIA O INFRATOR TEM 10 DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 00069 **RAZÃO SOCIAL PASTELARIA TAN** CNPJ 05.989.376/0001-94 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 5611-2/03 POR DESCUMPRIMENTO ART 56 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 COMBINADO COM ART 5º DA PORTARIA CVS 01 DE 09/01/2019 E O DISPOSTO NOS ARTIGOS 10,11,26,2830,31,42,44,62,64,90,91,92,93 E 94 DA PORTARIA CVS 05 DE 09/04/2013,ESTANDO SUJEITO AS PENAS CAPITULADAS NO ART 122, §I,XI,XIX,XX DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998, APARTIR DATA DA CIÊNCIA O INFRATOR TEM 10 DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP 0737 **RAZÃO SOCIAL ROYAL TABACARIA** CNPJ 33.251.061/0001-80 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 4729-6/01 POR DESCUMPRIMENTO ART 56,96,122 ART 5 E 7º,23,24,25,26 E 28 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 COMBINADO COM ART 5º DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998, APARTIR DATA DA CIÊNCIA O INFRATOR TEM 10 DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP 00101 CNPJ 30.141.205/0001-58 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 4729-6/01 POR DESCUMPRIMENTO ART 56,96,122 §IX,XX DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 COMBINADO COM ART 5º 7º,23,24,25,26 E 28 DA PORTARIA CVS 01 DE 09/01/2019 , APARTIR DATA DA CIÊNCIA O INFRATOR TEM 10 DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

